OFÍCIO N. _____ -1-

LEI Nº 750, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - A Taxa de Fiscalização sôbre obras, será devida por todas as pessoas físicas ou jurídicas que solicitem autorizaçao para obras ou edificações em geral, no município.

§ 1º) - Estao compreendidas na incidência dête Tributo:

a) As construções, reconstruções e reformas e alinhamentos.
b) As construções de andaimes e armações.

§ 2º) - Não incidem nesta taxa as obras edificadas fora do perímetro urbano da sede e dos Distritos.

§ 3º) - E defeso a todo e qualquer cidadão o uso da via pública para depósito de material, em caso de construções, ficando portanto obrigatoria a construçao de tapumes, podendo, no caso de ser necessario, atingir o meio fio da calçada.

§ 4º) - No caso de construçao recuada 3 (tres) metros dispensa-se a obrigatoriedade do paragrafo 3º.

ARTIGO 2º) - A taxa será recolhida na data da entrada na Secção competente da Prefeitura, do projeto da construçao e demais documentos exigidos de conformidade com a Tabela anexa a presente Lei.

DAS OBRIGAÇÕES

ARTIGO 3º) - As obras ou serviços deverão ser iniciadas dentro do prazo de 3 (tres) meses, a partir da data da expedição do alvara de licença, sob pena de sua caducidade.

ARTIGO 4º) - Os contribuintes dêste tributo são obrigados a exibir a planta e o alvara de licença expedidos pela Prefeitura, sempre que solicitados, aos funcionarios encarregados da Fiscalizaçao.

ARTIGO 5º) - A obra que for executada sem aprovação da planta, o alvara de construção da Prefeitura eo alinhamento, sera embargada na forma da Lei e, se for o caso, sera demolida e o proprietario sera aplicada a multa estabelecida nesta Lei.

Segue.....

§ ÚNICO - A obra embargada por falta de planta aprovada pela Prefeitura, somente poderá ter prosseguimento, depois de pago a taxa devida e a multa, estabelecida nesta Lei.

T A B E L A

ARTIGO 6º) - A taxa de Fiscalização sôbre obras será aplicada de acordo com as seguintes especificações:

CLASSIFICAÇÃO		
POPULAR	- Por m2.....	NCR$0,08
MÉDIO	- Por m2.....	NCR$0,12
BOM	- Por m2.....	NCR$0,15
PRIMEIRA	- Por m2.....	NCR$0,23
GARAGENS, BARRACÕES, POSTOS E SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS, DEPÓSITOS	Por m2.....	NCR$0,04

§ ÚNICO - A classificação dos prédios para cobrança da taxa será feita pelo Encarregado de Obras da Prefeitura.

ARTIGO 7º) - Aos infratores da presente Lei, serão aplicada multa de NCR$50,00 (cincoenta cruzeiros novos) e as despesas com a demolição prevista no artigo 5º, desta Lei.

ARTIGO 8º) - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Dezembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 4/Dezembro/1967. -

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 4v do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 4/12/67.

Benjamim Sposito
Escriturario